



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2 -

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/RN N.º 03510014.001703/2025-55)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item, com Exclusividade para ME/EPP/EQUIPARADAS**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 33.089, de 27 de outubro de 2023 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 30/03/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Água Potável por meio de Caminhão-Pipa, destinados às unidades de atendimento socioeducativo desta FUNDASE, nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró, **conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (id. 39604297) e o Termo de Referência (Id. 39604431).**

O objeto da presente contratação compreenderá as seguintes especificações e quantitativo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de água potável através de Caminhão-Pipa com capacidade de 10mil litros, para as unidades em Natal e Parnamirim/RN.	Caminhão	10	309,00	3.090,00
2	Fornecimento de água potável através de Caminhão-Pipa com capacidade de 10mil litros, para as unidades em Caicó/RN.	Caminhão	5	309,00	1.545,00
3	Fornecimento de água potável através de Caminhão-Pipa com capacidade de 10mil litros, para as unidades em Mossoró/RN.	Caminhão	5	309,00	1.545,00
TOTAL					6.180,00

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

1.3 O presente procedimento administrativo, será composto por 3(três) itens que contemplará as necessidades de cada Regional, sendo que, o licitante poderá concorrer a um ou mais itens individualizados.

1.4 Modelo de execução do objeto Condições de Entrega

1.4.1 A execução do serviço será sob demanda das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN nos municípios de Natal-RN, Parnamirim-RN, Caicó-RN e Mossoró-RN, contados da assinatura do contrato.

1.4.2 O prazo de execução do serviço será de 12 horas, após a solicitação do gestor da unidade.

1.4.3 Caso não seja possível o fornecimento no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja

analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4.4 O fornecimento da água potável deverá ser entregue nos seguintes endereços:

Unidade de Atendimento	Endereço
CASE PITIMBU	Rua : Nezinho Alves, s/n Emaús Parnamirim-Rn CEP: 59.150-994
CASEP METROPOLITANO	Av : Cap. Mor Gouveia, s/n Cid. da Esperança - Natal /Rn CEP:59060-400
CASEMI NAZARÉ	Rua Tiradentes, nº 455 - Bairro Nazaré - Natal/Rn CEP: 59.060-400
CASEMI SANTA CATARINA	Rua Anitápolis, s/n Conj. Santa Catarina Bairro Potengi, Natal/Rn CEP: 59.112-290
CASEF PADRE JOÃO MARIA	Av: Das Fronteiras nº 1626 Conj. Santa Catarina II - Natal/Rn CEP: 59.112-200
REGIONAL MOSSORÓ	
CASE MOSSORÓ	Br:304, Km 50, Dom Jaime Câmara-MOSSORÓ CEP: 59.600-000
CASEP OESTE	Rua Tenente Matoso, S/N – Dom Jaime Câmara - Mossoró /RN - CEP: 59628-520
CASEMI SANTA DELMIRA	Rua: Severino Claudio de Freitas, S/N CEP: 59.615- 150 - Mossoró/RN
REGIONAL CAICÓ	
CASE CAICÓ/CASEP SERIDÓ	Br 427- Castelo Branco - Caicó/RN CEP: 59.300-000 (Reservatórios distintos)

1.4.5 O horário para prestação de serviço é o horário de expediente da Unidade, das 8h a 14h e das 11h a 17h.

1.4.6 Os serviços serão executados pela empresa vencedora e a responsabilidade por conferir os serviços será do Fiscal da Unidade de Atendimento.

1.4.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. A solicitação do serviço de fornecimento/transporte de água potável - Caminhão-Pipa para as unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE é essencial para atender a diversas necessidades importantes que impactam diretamente o bem-estar dos adolescentes acolhidos, visa atender às demandas das unidades de atendimento socioeducativo da Fundase-RN, assegurando condições adequadas de higiene, conforto e dignidade. Diante da demanda das unidades socioeducativas CASEP METROPOLITANO, CASE PITIMBU, CASEMI NAZARÉ, CASEMI SANTA CATARINA, CASEF Pe. JOÃO MARIA, CASE MOSSORÓ, CASEMI SANTA DELMIRA, CASEP OESTE, CASE CAICÓ e CASEP SERIDÓ, localizadas nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN, Caicó/RN e Mossoró/RN, justifica-se a solicitação do serviço para atender às necessidades dessas unidades por um período de 12 meses.

2.4. Logo, é dever da Fundação buscar os meios necessários para a garantia dos direitos inerentes aos adolescentes assistidos em suas unidades, visto que esses, enquanto em cumprimento de medida, estão sob custódia do Estado, ademais, a Fundação é responsável pela manutenção de todas as suas instalações sendo necessário oferecer instalações dignas, conforme dispõe o ECA art. 94 da Lei8069/1990, in litteris:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
... VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

2.5. Portanto, diante da necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento, condições adequadas de higiene, de conforto e de dignidade aos adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas da Fundase-RN, a solicitação do serviço de fornecimento/ transporte de água potável - caminhão pipa configura-se como medida essencial e plenamente justificada. Além de atender às exigências legais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, essa providência reforça o compromisso institucional com a humanização do atendimento, o respeito aos direitos dos socioeducandos e a qualificação das práticas pedagógicas e disciplinares no âmbito do sistema socioeducativo estadual. Assim, recomenda-se a continuidade e regularidade desse tipo de fornecimento, como parte integrante da política de atendimento e proteção integral a esses adolescentes.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>

3.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

I - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI - aplica-se o disposto no item "III" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

VII - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

VIII - sociedades cooperativas.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).

5.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. O prazo para envio da proposta final será de até 2 (duas) horas após a notificação feita pelo contratante.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.9 A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço.

6.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indica o de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se data e horário para a sua continuidade.

6.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 Para consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2.7 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.8 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.2.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.2.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.2.13 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.2.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa,

sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.2.16 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.17 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.2.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, pela falta da alínea "a" deste aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 0,5% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações previstas na alínea "a" a "l".

a) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "a" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, como:

10.3.1 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.4 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.5 Caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.14 Da sessão pública será divulgado no sistema eletrônico através de Relatório da Dispensa.

10.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Herculano Ricardo Campos

Presidente da FUNDASE/RN

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 02(dois) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II

Informações Básicas:

Número do artefato 26/2025; UASG 453719-ERN-FUNDAÇÃO EST. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; Editado por ISAAC DE SOUZA SOARES; Atualizado em 25/02/2026 12:03 (v 0.8); Status ASSINADO.

Outras informações:

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da Contratação:

Processo Administrativo: 03510014.001703 /2025-55

1. Condições gerais da contratação

1.1. A solicitação de serviços de empresa especializada para o fornecimento e transporte de água potável será sob demanda, por meio de caminhão-pipa para atender as necessidades das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN, nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN, Caicó/RN e Mossoró/RN nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela I

ITEM	Regionais para fornecimento de Água Potável	Quant.	Unid. Medida	CATSERV	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NATAL e PARNAMIRIM	10	UNIDADE	17299	309,00	3.090,00
2	MOSSORÓ	5	UNIDADE	17299	309,00	1.545,00
3	CAICÓ	5	UNIDADE	17299	309,00	1.545,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O serviço de fornecimento de água potável por caminhão-pipa para as unidades de atendimento da Fundase-RN será realizado por empresa contratada que disponha de estrutura técnica e operacional adequada. A execução se dará da seguinte forma:

- 1. **Captação da água:** A água deverá ser captada de fonte regularizada junto aos órgãos competentes, com comprovação de potabilidade por meio de laudos técnicos atualizados, conforme os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 2. **Transporte:** A água será transportada em carros-pipa devidamente higienizados, com tanques fabricados com material atóxico, vedados e livres de contaminação. Os veículos deverão possuir autorização da vigilância sanitária e registro de controle de higienização.
- 3. **Entrega nas unidades:** O abastecimento será realizado diretamente nos reservatórios das unidades da Fundase-RN, sob demanda, mediante solicitação formal. A quantidade entregue será registrada em nota fiscal.
- 4. **Controle de qualidade:** A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos de análise da água e comprovantes de higienização dos veículos. A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado, de cada unidade, que verificará o volume entregue, as condições do transporte e o atendimento às exigências contratuais.
- 5. **Responsabilidades adicionais:** A contratada será responsável por garantir a integridade da água durante todo o processo, bem como por arcar com eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das normas sanitárias ou falhas na prestação do serviço.

1.4 Essa estrutura de execução visa garantir segurança e qualidade de abastecimento das unidades, fundamentais para o funcionamento pleno das atividades socioeducativas.

1.5 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados é de natureza contínua, com fornecimento sob demanda e objeto comum.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.
- 2.3. A solicitação do serviço de fornecimento/transporte de água potável - Caminhão-Pipa para as unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE é essencial para atender a diversas necessidades importantes que impactam diretamente o bem-estar dos adolescentes acolhidos, visa atender às demandas das unidades de atendimento socioeducativo da Fundase-RN, assegurando condições adequadas de higiene, conforto e dignidade. Diante da demanda das unidades socioeducativas CASEP METROPOLITANO, CASE PITIMBU, CASEMI NAZARÉ, CASEMI SANTA CATARINA, CASEF Pe. JOÃO MARIA, CASE MOSSORÓ, CASEMI SANTA DELMIRA, CASEP OESTE, CASE CAICÓ e CASEP SERIDÓ, localizadas nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN, Caicó/RN e Mossoró/RN, justifica-se a solicitação do serviço para atender às necessidades dessas unidades por um período de 12 meses.
- 2.4. Logo, é dever da Fundação buscar os meios necessários para a garantia dos direitos inerentes aos adolescentes assistidos em suas unidades, visto que esses, enquanto em cumprimento de medida, estão sob custódia do Estado, ademais, a Fundação é responsável pela manutenção de todas as suas instalações sendo necessário oferecer instalações dignas, conforme dispõe o ECA art. 94 da Lei8069/1990, in litteris:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
... VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos
Aviso de Dispensa Eletrônica 2 (40206776) SEI 03510014.001703/2025-55 / pg. 9

2.5. Portanto, diante da necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento, condições adequadas de higiene, de conforto e de dignidade aos adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas da Fundase-RN, a solicitação do serviço de fornecimento/ transporte de água potável - caminhão pipa configura-se como medida essencial e plenamente justificada. Além de atender às exigências legais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, essa providência reforça o compromisso institucional com a humanização do atendimento, o respeito aos direitos dos socioeducandos e a qualificação das práticas pedagógicas e disciplinares no âmbito do sistema socioeducativo estadual. Assim, recomenda-se a continuidade e regularidade desse tipo de fornecimento, como parte integrante da política de atendimento e proteção integral a esses adolescentes.

2.6 O cálculo das quantidades de caminhões-pipa levou em consideração as informações dispostas na tabela a seguir, que demonstram a adequação do quantitativo com as dimensões (atuais e possíveis, isto é, máximas) de cada Unidade, tomando como pontos de partida proporcionalidade e razoabilidade. Registre-se que as informações atualizadas acerca da capacidade e da ocupação são dispostas no site do Tribunal de Justiça (<https://painelgmf.tjrn.jus.br/>).

QUADRO INFORMATIVO DE SERVIDORES E ADOLESCENTES POR UNIDADE

Unidades	CASE PITIMBU	CASE MOSSORÓ	CASE CAICÓ	CASEF	CASEP	CASEP OESTE	CASEP SERIDÓ	CASEMI ST ^a CATARINA	CASEMI NAZARÉ	CASEMI ST ^a DELMIRA
OCUPAÇÃO ATUAL	36	15	3	1	21	7	2	7	8	7
CAPACIDADE	72	48	32	10	70	20	6	10	20	10
SERVIDORES	129	85	60	44	71	53	27	22	43	24

a. Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Pitimbu.

O CEDUC/PITIMBU tem capacidade física para atender 72 adolescentes. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, local de revista, sala de reunião, sala da equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha e refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área de convivência externa, ginásio poliesportivo, banheiros para servidores e visitantes.

b. Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Mossoró

O CEDUC/Mossoró tem capacidade física para atender 48 adolescentes. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha e refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, espaço para visita íntima, área de convivência externa, ginásio poliesportivo, campo de futebol, banheiros exclusivos para servidores e público externo.

c. Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Caicó

O CEDUC/Caicó tem capacidade física para atender 32 adolescentes. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, sala da equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha e refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área de convivência externa, ginásio poliesportivo, banheiros exclusivos para servidores e público externo.

d. Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino - CASEF Padre João Maria

Capacidade é para 20 (vinte adolescentes). A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, local de revista, sala da equipe técnica, espaços para atividades de artes, sala de aula, cozinha e refeitório, alojamento dos agentes socioeducativos, dormitórios das adolescentes com banheiros exclusivos, área de convivência externa, quarto para visita íntima, lojinha do artesanato, banheiros para servidores e visitantes. O espaço destinado as adolescentes estão divididas em 5 alojamentos, os quais são divididos entre o atendimento inicial, internação provisória e a internação.

e. CASEMI Nazaré

A capacidade de atendimento da Unidade é para 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, salas da equipe técnica, espaço de convivência, sala de arte, cozinha e refeitório, alojamento dos agentes socioeducativos, local para guarda dos pertences, revista, dormitórios das adolescentes, área de convivência externa, banheiros para as adolescentes, servidores e visitantes.

f. CASEMI Santa Delmira

A unidade tem capacidade para 10 adolescentes com faixa etária de 12 a 18 anos, em casos excepcionais até 21, encaminhados pela Vara da Infância de Mossoró e de outras cidades do interior e da capital do Estado para cumprimento de medida. A unidade dispõe de sala administrativa, sala para a equipe técnica, quadra para prática de esportes, cozinha, refeitório, dormitório dos agentes, dormitórios dos socioeducandos e banheiros para funcionários e visitantes.

g. CASEMI Santa Catarina

A capacidade de atendimento da Unidade é para 10 (dez) adolescentes do sexo Feminino. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, local de revista, administrativo, salas da equipe técnica, biblioteca Clara Camarão, sala de estar e cozinha, alojamento dos agentes socioeducativos, dormitórios das adolescentes, área de convivência externa, banheiros para as adolescentes, servidores e visitantes.

h. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP Metropolitano

A capacidade total de atendimento do CASEP Metropolitano é para 62 (sessenta e dois) adolescentes do sexo masculino, com acréscimo de 08 vagas para o Pronto Atendimento, soma-se um total de 70 Adolescentes. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, administrativo, local de revista, sala da equipe técnica, espaços para atividades, cozinha e refeitório, alojamento dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área de convivência externa, quadro, banheiros para servidores e visitantes.

i. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP Oeste

A capacidade total de atendimento do CASEP Mossoró é para 35 (trinta e cinco) adolescentes do sexo masculino, com acréscimo de 08 vagas para o Pronto Atendimento, soma-se um total de 43 Adolescentes. A unidade funciona com diversos setores, como recepção, sala do administrativo, sala da equipe técnica, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área de convivência externa e quadra.

j. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP Seridó

A capacidade prevista de atendimento do CASEP Seridó é para 6 (seis) adolescentes do sexo masculino. A unidade dispõe de uma estrutura física bastante reduzida, contando apenas com recepção; sala da direção; sala da equipe técnica; refeitório; 4 alojamentos, sendo um deles utilizado atualmente como espaço de múltiplo uso, como refeitório e espaço para a recepção das visitas, sala para revista, sala administrativa, cozinha, lavanderia, alojamento seguro individual, banheiros separados para funcionários e visitantes, sala para atividades de escolarização, espaços para atividades coletivas.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Caminhão pipa: Água potável destinada ao consumo humano, atendendo integralmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, do Ministério da Saúde; Caminhões-pipa com capacidade adequada à demanda, equipados com tanque exclusivo, atóxico, higienizado e devidamente vedado; Entregas realizadas conforme demanda da contratante, com entrega até 12h após solicitação; 20 caminhões pipa com capacidade de 10 mil litros cada.

3.2 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos ou atividades.

3.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Requisitos da contratação

4.1 A aquisição deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

4.2 Subcontratação.

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 DA PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com base no artigo 107, da Lei 14.133, de 2021, passando a produzir efeitos a partir da publicação do seu instrumento no Diário Oficial.

4.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.4.1. DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Decorrido prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, caso se decida pela sua prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), outro que venha a substituí-lo ou outro que venha a ser convencionado entre as partes. A contratada deverá solicitar tal direito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do final do prazo de um ano. Os novos valores deverão estar compatíveis com aqueles praticados no mercado. Não haverá pagamento retroativo de valores que poderiam ter sido reajustados e não o foram em decorrência de omissão da Contratada.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução do serviço será sob demanda das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN nos municípios de Natal-RN, Parnamirim-RN, Caicó-RN e Mossoró-RN, contados da assinatura do contrato.

5.1.1. O prazo de execução do serviço após a solicitação será de 12 horas.

5.2. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNDASE-RN por meio de solicitação das unidades e será executado na unidade solicitante através dos seguintes endereços:

Unidade de Atendimento	Endereço
CASE PITIMBU	Rua : Nezinho Alves, s/n Emaús Parnamirim-Rn CEP: 59.150-994
CASEP METROPOLITANO	Av : Cap. Mor Gouveia, s/n Cid. da Esperança - Natal /Rn CEP:59060-400
CASEMI NAZARÉ	Rua Tiradentes, nº 455 - Bairro Nazaré - Natal/Rn CEP: 59.060-400
CASEMI SANTA CATARINA	Rua Anitápolis, s/n Conj. Santa Catarina Bairro Potengi, Natal/Rn CEP: 59.112- 290

CASEF PADRE JOÃO MARIA	Av: Das Fronteiras nº 1626 Conj. Santa Catarina II - Natal/Rn CEP: 59.112-200
REGIONAL MOSSORÓ	
CASE MOSSORÓ	Br:304, Km 50, Dom Jaime Câmara- MOSSORÓ CEP: 59.600-000
CASEP OESTE	Rua Tenente Matoso, S/N - Dom Jaime Câmara - Mossoró /RN - CEP: 59628-520
CASEMI SANTA DELMIRA	Rua: Severino Claudio de Freitas, S/N CEP: 59.615- 150 - Mossoró/RN
REGIONAL CAICÓ	
CASE CAICÓ/CASEP SERIDÓ	Br 427- Castelo Branco - Caicó/RN CEP: 59.300-000 (Reservatórios distintos)

5.3.2 O horário para prestação de serviço é o horário de expediente da Unidade, das 8h a 14h e das 11h a 17h.

5.4. Os serviços serão executados pela empresa vencedora e a responsabilidade por conferir os serviços será do Fiscal da Unidade de Atendimento.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. Conforme a LC 123/2006, art. 48, I, a participação é exclusiva a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que, na Pesquisa Mercadológica, o valor global não ultrapassou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato da autoridade máxima do órgão, ordenador da despesa, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência, salvo disposição em contrário, para tanto, segue indicação:

6.5.1 Indicação de gestor: Susan Karla Carneiro Galvão - Gerente de Logística e Suprimentos - GLOS; Matrícula nº 230.350-7.

6.5.2 Indicação de fiscal: Pedro Augusto de Paiva Neto - Gerente de Atendimento Socioeducativo - GAS; Matrícula nº 171.792-8

6.6. DAS OBRIGAÇÕES 6.6.1. Da Contratada:

6.6. DAS OBRIGAÇÕES

6.6.1. Da Contratada:

6.6.2. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a solicitação da CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

6.6.3. A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços, com as condições a seguir: ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; estar quite com as obrigações eleitorais; estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino; ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

6.6.4. Apresentar, ao Gestor do Contrato antes do início da execução quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, com os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e identificação da conta-salário;

6.6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

6.6.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

6.6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE. Havendo a terceirização a CONTRATADA continua como única responsável;

6.6.9. Nomear supervisor, aceito pelo CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos

serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133 /2021;

6.6.10. Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, crachá, uniforme, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

6.6.11. Substituir imediatamente, quando devidamente justificado, em caso de faltas, férias ou a pedido da fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

6.6.12. Cumprir periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo CONTRATANTE segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;

6.6.13. Prestar garantia para o cumprimento da sua execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.6.14. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros (contra riscos de acidentes de trabalho) e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e ensejará a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

6.7. Da Contratante

6.7.1. Além das obrigações legais, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

6.7.2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;

6.7.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

6.7.4. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

6.7.5. Disponibilizar à CONTRATADA norma, regulamentos internos e instruções aplicáveis aos locais e à execução dos serviços contratados.

6.7.6. Exercer permanente fiscalização dos serviços, por intermédio do Fiscal da Unidade da Fundase, o qual anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O recebimento dos serviços de fornecimento de água potável -caminhão-pipa- será de responsabilidade do Fiscal da Unidade.

Forma de pagamento

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo critério de julgamento será o de menor preço, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.2 Essa forma de seleção é justificada pelo baixo valor da contratação, conforme dispõe a Lei 14.133, art. 75, II.

8.1.3 A escolha pelo critério de julgamento menor preço, conforme art. 34 da supracitada lei, tem como objetivo o menor dispêndio para a Administração, considerando também os parâmetros de qualidade descritos neste Termo de Referência.

8.1.4 A escolha da forma eletrônica traduz tendência administrativa, permite maior celeridade, publicidade e efetividade do processo e está de acordo com a Lei de Licitações, que preconiza essa forma inclusive para processos licitatórios (art. 17, § 2º).

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será sob demanda e com entrega em 12 horas após a solicitação formal.

8.3. Exigências de habilitação.

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica.

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Pessoa física identificação em todo o território nacional.

8.4.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

8.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da (arts. 17 a 19 e 165). Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009

8.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão de falência.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 6.180,00

9.1. O valor estimado, utilizando-se como metodologia estatística de cálculo a dos valores relacionados, totalizou R\$ 6.180,0000 (seis mil cento e oitenta reais). Conforme média Relatório de Pesquisa de Preços Id. (37252095) e custos unitários obtidos através de pesquisa de preços realizada a partir do Portal de Compras do Governo Federal (Compras.Gov).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE MEDIDA	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de água potável através de Caminhão-Pipa com capacidade de 10mil litros, para as unidades	17299	Caminhão	20	309,00	6.180,00

	em Natal e Parnamirim/RN.				
--	---------------------------	--	--	--	--

9.2. O custo total estimado da contratação é de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais), obtido através da pesquisa mercadológica, conforme art. 16º §1º da IN 67/21; e art. 7º, §4º da IN 65/21.

9.3. A pesquisa de preço foi feita através do site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Rede Mundial de Computadores (internet).

9.4. Os portais citados acima foram fontes para a utilização do parâmetro que encontra-se fundamentada no inciso II, do artigo 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:[...] II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;[...] (grifo nosso)

9.5 A presente pesquisa teve como objetivo assegurar que o preço estimado por unidade de carro-pipa de 10.000 litros reflita a realidade de mercado dos municípios atendidos, considerando as peculiaridades regionais que impactam diretamente na formação de preços, tais como distâncias percorridas para o transporte da água, condições logísticas locais e variações de custo entre diferentes regiões. Não foram encontrados atas ou contratos com valores do serviço por quilometragem; os contratos/atas localizados referem-se a custo de condutor, combustível, abastecimento, manutenção e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços por conta da empresa contratada. Ressalta-se que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, verificouse a limitação de fontes disponíveis, tendo sido localizada apenas uma ata de registro de preços vigente no PNCP. Assim, para garantir uma estimativa justa e compatível com a realidade regional, a análise foi complementada com contratos e atas de municípios de outros estados da região Nordeste.

9.6 O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel. Para obtenção do resultado desta pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis. Logo, estes não fazem parte da cesta de preços válida utilizada para mensuração do valor estimado da contratação e apresentada no Relatório de Pesquisa de Preços ID. (37251235).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado do Rio Grande do Norte/FUNDASE-RN.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1. Gestão/Unidade: Gestão: 0001 - Gestão Tesouro Unidade Gestora: 262021 (FUNDASE/RN);
- 2. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos;
- 3. Programa de Trabalho:14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento;
- 4. Elemento de Despesa: 33.90.39

11. Responsáveis Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo. Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 12:03:07.

PEDRO AUGUSTO DE PAIVA NETO

Gerente de Atendimento Socioeducativo. Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 09:44:00.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03510014.001703/2025-55

Unidade Gestora: FUNDASE/RN.

Dispensa Eletrônica n.º: xxxxx/xxxx- CPL/FUNDASE/RN.

Fundamento Legal: artigo 75, II, Lei 14.133/2021.

	MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDASE-RN E A EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL SOB DEMANDA, POR MEIO Aviso de Dispensa Eletrônica 2 (40206776) SEI 03510014.001703/2025-55 / pg. 15
--	---

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE-RN, com sede no Centro Administrativo do Estado, na Avenida Senador Salgado Filho, S/N, bloco 04/SETHAS, 1º andar, Lagoa Nova, na cidade de Nata/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.491.557/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no DOE de de de, portador da Matrícula Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX...XXX..., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03510014.001703/2025-55 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento e transporte de água potável sob demanda, por meio de caminhão pipa, para atender as necessidades das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN, nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor unitário (B)	Valor total (C = A*B)
01	Fornecimento e transporte de água potável, por meio de caminhão pipa. São 20 caminhões pipa com capacidade de 10 mil litros de água potável.	17299	Unidade	20		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de ____/____/2026 a ____/____/2027, contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. A execução do serviço será sob demanda das unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN nos
Aviso de Dispensa Eletrônica 2 (40206776) SEI 03510014.001703/2025-55 / pg. 16

municípios de Natal-RN, Parnamirim-RN, Caicó-RN e Mossoró-RN, contados da assinatura do contrato.

- 3.1.1. O prazo de execução do serviço após a solicitação será de 12 (doze) horas.
- 3.2. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados nas unidades de atendimento socioeducativo da FUNDASE-RN por meio de solicitação das unidades e será executado na unidade solicitante através dos seguintes endereços:

UNIDADES DE ATENDIMENTO DA FUNDASE-RN	ENDEREÇO
CASE PITIMBÚ	Rua : Nezinho Alves, s/n Emaús - Parnamirim-RN, CEP: 59.150-994.
CASEP METROPOLITANO	Av : Cap. Mor Gouveia, s/n Cid. da Esperança - Natal/RN, CEP: 59060-400.
CASEMI NAZARÉ	Rua Tiradentes, nº 455 - Bairro Nazaré - Natal/Rn - Natal/RN, CEP: 59.060-400.
CASEMI SANTA CATARINA	Rua Anitápolis, s/n, Conj. Santa Catarina Bairro Potengi - Natal/RN, CEP: 59.112-290.
CASEF PADRE JOÃO MARIA	Av: Das Fronteiras nº 1626, Conj. Santa Catarina II - Natal/RN, CEP: 59.112-200.
ALMOXARIFADO	Rua Presidente Quaresma, 889, Alecrim - Natal/RN, CEP: 59031-150.
REGIONAL MOSSORÓ	
CASE MOSSORÓ	Br: 304, Km 50, Dom Jaime Câmara - Mossoró/RN, CEP: 59.600-000.
CASEP OESTE	Br: 304, Km 50, Dom Jaime Câmara - Mossoró/RN, CEP: 59.600-000.
CASEMI SANTA DELMIRA	Rua: Severino Claudio de Freitas, S/N - Mossoró/RN, CEP: 59.615-150.
REGIONAL CAICÓ	
CASE CAICÓ	Br 427- Castelo Branco - Caicó/RN, CEP: 59.300-000.
CASEP SERIDÓ	Br 427- Castelo Branco - Caicó/RN, CEP: 59.300-000.

- 3.3.1. O horário para a prestação do serviço será no horário de expediente da Unidade, das 8:00h às 14:00h e das 11h às 17h.
- 3.4. Os serviços serão executados pela empresa vencedora e a responsabilidade por conferir os serviços será do Gerente da unidade de atendimento.
- 3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 3.12. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 3.12.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 3.13. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 3.14. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.15. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 3.15.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos na licitação ou contratação direta, conforme o procedimento adotado;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2,5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente

no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Programa de Trabalho: 26202 14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento.
- II - Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos.
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- IV - Conforme OGE para 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **HERCULANO RICARDO CAMPOS, Presidente**, em 23/03/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40206776** e o código CRC **151E6285**.

